

DECRETO-REGIONAL N° 24/77

Criação do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social

O objectivo da construção de um sistema regional unificado de Segurança Social impõe a adopção de um conjunto de medidas a concretizar de forma gradual e coerente.

A inexistência de um órgão que, a nível regional, assegure a gestão financeira do sistema, garantindo-lhe a flexibilidade necessária e a indispensável planificação tendente a um atempado e criterioso abastecimento financeiro, adequado às características próprias do sector e às particularidades do seu funcionamento na Região, torna imperativa a criação de um organismo responsável pela gestão dos meios financeiros das instituições de Segurança Social, através da preparação, acompanhamento e avaliação orçamentais e a elaboração da conta anual da Segurança Social.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a), do nº. 1, do artigo 229º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1º.

É criado, no âmbito da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, e da Direcção Regional de Segurança Social, o Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, brevemente designado por C.G.F.S.S., dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO 2º.

1. São atribuições do C.G.F.S.S.:

- a) Colaborar na definição e adequação permanente da política financeira da Segurança Social na Região;
- b) Assegurar a gestão do património financeiro à disposição da Região, coordenando a mobilização dos meios fi-



2
V

nanceiros exigidos pelo sector;

- c) Apreciar, integrar e compatibilizar os orçamentos dos Centros de Prestações Pecuniárias de Segurança Social e das demais instituições e estabelecimentos oficiais;
- d) Contribuir para o processo de gestão integrada, partícipada e objectiva, dos meios financeiros sectoriais e patrimoniais afectos à realização dos fins da Segurança Social na Região;
- e) Assegurar o acompanhamento e a avaliação da execução do Orçamento integrado da Segurança Social na Região.

2. No exercício das suas atribuições, o Centro de Gestão Financeira da Segurança Social desenvolve actuações nas seguintes áreas:

- a) Gestão Financeira;
- b) Orçamento e Conta;
- c) Administração do Património;
- d) Estatística.

ARTIGO 3º

Compete nomeadamente ao C.G.F.S.S.:

- a) Propor, de acordo com os objectivos superiormente fixados os meios e formas de gestão das instituições e estabelecimentos do sector;
- b) Propor ao Director Regional a compensação financeira entre as instituições e os estabelecimentos do sector;
- c) Preparar o orçamento do sector;
- d) Elaborar a conta anual do sector;
- e) Proceder à recolha, tratamento, elaboração e difusão dos dados estatísticos de interesse específico para a acção do sector.

ARTIGO 4º

São órgãos do C.G.F.S.S. a Comissão Regional do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social e o Conselho Administrativo.


ARTIGO 5º.

1. A Comissão Regional de Gestão Financeira da Segurança Social é constituída por dezanove membros, sendo:

- a) Um elemento nomeado por despacho conjunto do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, que preside;
- b) Seis representantes de associações sindicais;
- c) Três representantes das Casas do Povo;
- d) Três representantes das actividades económicas;
- e) Três representantes das instituições privadas de solidariedade social;
- f) Os membros do Conselho Administrativo.

2. Os membros da Comissão Regional terão direito a ajudas de custo e transportes nas suas deslocações por motivo de funcionamento da Comissão, e os que não forem funcionários públicos terão direito aos subsídios ou senhas de presença estabelecidos na legislação para órgãos de natureza semelhante.

ARTIGO 6º.

1. Compete à Comissão Regional de Gestão Financeira da Segurança Social:

- a) Apreciar a proposta contendo as linhas fundamentais que presidiram à elaboração do orçamento do Sector e emitir parecer sobre o Orçamento Regional da Segurança Social, bem como sobre os orçamentos suplementares;
- b) Emitir parecer sobre as medidas adequadas ao equilíbrio financeiro do sistema;
- c) Pronunciar-se sobre a conta de gerência e o relatório anual do Centro;
- d) Acompanhar a execução orçamental anual e recomendar as medidas a adoptar para corrigir eventuais desajustamentos;
- e) Emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam apresentados pelo Conselho Administrativo, nos limites da sua competência.



4
[Signature]

2. Poderão ser chamados a participar na Comissão Regional, sem direito a voto, individualidades de reconhecida competência em assuntos respeitantes ao sector.

ARTIGO 7º.

O Conselho Administrativo é constituído por três membros, a saber:

- a) Director de Serviços de Acção Social e Equipamentos Coletivos;
- b) Director de Serviços de Prestações Pecuniárias;
- c) Administrador do C.G.F.S.S..

ARTIGO 8º.

O Conselho Administrativo é o órgão permanente de direcção e administração do Centro, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Submeter à Comissão Regional todos os assuntos que sejam da sua competência;
- b) Elaborar, segundo as linhas fundamentais definidas superiormente, a proposta de orçamento anual do sector;
- c) Acompanhar a execução do orçamento;
- d) Elaborar o relatório de exercício e conta de gerência;
- e) Assegurar o cumprimento das normas emanadas do Secretário Regional e da Direcção Regional;
- f) Exercer as competências que, cabendo ao C.G.F.S.S., não sejam da competência própria da Comissão Regional de Gestão Financeira da Segurança Social.

ARTIGO 9º.

1. Compete especialmente ao administrador superintender nos Serviços do C.G.F.S.S., orientando-os na realização das suas atribuições, e exercer os poderes que lhe forem delegados pelo Conselho Administrativo.

2. O Administrador fica sujeito à legislação vigente sobre os cargos de direcção e chefia.



ARTIGO 10º.

São receitas correntes do C.G.F.S.S.:

- a) Comparticipações do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- b) Comparticipações do Orçamento da Região Autónoma dos Açores;
- c) Comparticipações do Orçamento Geral do Estado;
- d) Comparticipações do Fundo de Socorro Social;
- e) Comparticipações das receitas das apostas mútuas desportivas;
- f) Rendimentos de bens próprios de serviços e estabelecimentos oficiais do sector;
- g) Taxas e outras receitas provenientes de entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 11º.

Constituem despesas correntes do C.G.F.S.S.:

- a) Financiamento das instituições e estabelecimentos do sector;
- b) Gestão administrativa e patrimonial;
- c) Outras despesas.

ARTIGO 12º.

1. São integrados na orgânica do sistema regional unificado de Segurança Social as Comissões Distritais de Assistência de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, passando as respectivas funções a ser asseguradas pelos serviços competentes da S.R.A.S.

2. Os patrimónios imobiliário, mobiliário e financeiro das Comissões Distritais de Assistência, são integrados no património do C.G.F.S.S., devendo as transferências, a que houver lugar, operar-se sem qualquer indemnização.

3. No âmbito e para efeitos do disposto no número anterior, a transferência de situações locativas efectuar-se-á sem quaisquer formalidades, autorizações e consequências decorrentes da sua falta.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

6

ARTIGO 13º.

O Pessoal das Comissões Distritais de Assistência é integrada nos quadros de pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

ARTIGO 14º.

O presente Decreto-Regional será objecto de diploma regulamentar no prazo de sessenta dias.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 7 de Novembro de 1979.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA REGIONAL
DOS AÇORES,

Álvaro Monjardiho